

Bruxelas, 31 de março de 2026
(OR. en)

7829/26

DELECT 61
VETER 44
AGRILEG 72

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de março de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 902 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 27.3.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 no que respeita às medidas de controlo da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 902 final.

Anexo: C(2026) 902 final



Bruxelas, 27.3.2026
C(2026) 902 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.3.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 no que respeita às medidas de controlo da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)¹, estabelece regras relativas às doenças animais transmissíveis, bem como regras relativas aos requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação na União de animais terrestres.

O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão² complementa as regras da Lei da Saúde Animal relativas a medidas de controlo de doenças para certas doenças listadas, incluindo a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) («infeção pelo VFCO»).

A infeção pelo VFCO era até recentemente uma doença de categoria C, tal como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão³, e, como tal, estava sujeita a programas de erradicação facultativos para alcançar a indemnidade em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429.

As disposições relativas à concessão e manutenção do estatuto de indemnidade de infeção pelo VFCO estão estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/689⁴, com exceção das medidas de controlo de doenças em caso de suspeita ou confirmação de infeção pelo VFCO em zonas com estatuto de indemnidade. Estas medidas de controlo de doenças estão estabelecidas nos artigos 68.º e 69.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687.

A infeção pelo VFCO foi recategorizada como uma doença de categoria D pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/169 da Comissão⁵ que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/1882. O Regulamento (UE) 2026/169 é aplicável a partir de 15 de julho de 2026. Entre outras consequências, essa recategorização implica que as regras aplicáveis aos programas de erradicação facultativos e à indemnidade do VFCO, incluindo as medidas de controlo de doenças em caso de suspeita e confirmação de um foco em zonas indemnes da doença, deixaram de ser pertinentes, uma vez que se aplicam apenas às doenças de categoria C.

Por conseguinte, o presente ato alterará o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 em conformidade, suprimindo as disposições relativas às medidas de controlo de doenças a tomar em caso de suspeita ou confirmação de um foco em zonas indemnes da doença.

¹ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

² Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

³ Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/689/oj).

⁵ Regulamento de Execução (UE) 2026/169 da Comissão, de 26 de janeiro de 2026, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito à categorização da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) como doença listada (JO L, 2026/169, 27.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/169/oj).

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão consultou os membros do Grupo de Peritos em Saúde Animal (E00930) sobre o conteúdo do projeto de regulamento delegado durante reuniões que tiveram lugar em 30 de setembro de 2025 e 4 de novembro de 2025.

O projeto de regulamento delegado foi igualmente apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Não foram recebidas observações do Parlamento Europeu e do Conselho.

Realizaram-se várias outras trocas de pontos de vista e reuniões com as partes interessadas, bem como com as autoridades competentes dos Estados-Membros, tendo sido debatidos os fatores e os elementos pertinentes relativos à finalidade e ao teor do projeto de ato delegado.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente regulamento delegado deverá ser adotado no quadro do Regulamento (UE) 2016/429, nomeadamente nos termos do artigo 76.º, n. 5, e do artigo 77.º, n.º 2.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.3.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 no que respeita às medidas de controlo da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)¹, nomeadamente o artigo 76.º, n.º 5, e o artigo 77.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras para a prevenção e controlo de doenças dos animais que são transmissíveis aos animais ou aos seres humanos, incluindo as regras para «doenças listadas», definidas no artigo 4.º, ponto 18, do referido regulamento. Em especial, a parte III, título II, do Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras relativas às medidas de controlo de doenças, incluindo regras para a definição de prioridades e a categorização das doenças listadas. Além disso, o artigo 5.º do referido regulamento determina que são aplicáveis regras específicas de prevenção e controlo de doenças às doenças listadas, incluindo a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) («infeção pelo VFCO»).
- (2) Ademais, o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 estabelece as regras de prevenção e controlo de doenças a aplicar às diferentes categorias de doenças listadas. Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429, o Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão² categoriza cada doença listada como uma doença de categoria A, B, C, D ou E, cada uma delas sujeita às regras específicas correspondentes referidas no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429. A infeção pelo VFCO foi categorizada como uma doença de categoria C+D+E, tal como estabelecido no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882. Por conseguinte, a doença estava sujeita às regras específicas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas c), d) e e), do Regulamento (UE) 2016/429.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão³ foi adotado no quadro do Regulamento (UE) 2016/429 e complementa as regras em matéria de sensibilização,

¹ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

² Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

³ Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de

preparação e controlo de doenças a aplicar no que diz respeito às doenças listadas abrangidas pelo artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429. Em especial, os artigos 68.º e 69.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 estabelecem regras relativas às medidas preliminares de controlo de doenças a aplicar quando há suspeita de uma doença de categoria B ou C pela autoridade competente em Estados-Membros ou zonas aos quais foi concedido o estatuto de indemnidade de doença, bem como às medidas de controlo de doenças a aplicar quando é confirmada uma doença de categoria B ou C. Ambos os artigos se referem à infeção pelo VFCO.

- (4) O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/169 da Comissão⁴, recategorizou a infeção pelo VFCO como doença de categoria D+E, em vez de doença de categoria C+D+E. No seguimento dessa nova categorização, as regras estabelecidas no artigo 68.º, alínea c), e no artigo 69.º, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, relativas à infeção pelo VFCO, incluindo as medidas de controlo de doenças em caso de suspeita ou confirmação de um foco de infeção pelo VFCO numa zona indemne de doença, deixaram de ser pertinentes, uma vez que se aplicam apenas às doenças de categoria C. Por conseguinte, as referências à infeção pelo VFCO devem ser suprimidas do artigo 68.º, alínea c), e do artigo 69.º, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) 2020/687. O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 deve, pois, ser alterado em conformidade,
 - (5) Uma vez que as alterações introduzidas no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/169 relativas à nova categorização da infeção pelo VFCO como doença de categoria D+E são aplicáveis a partir de 15 de julho de 2026, o presente regulamento deve também aplicar-se a partir dessa data.
 - (6) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 deve, pois, ser alterado em conformidade,
- ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 68.º, é suprimida a alínea c).
2. No artigo 69.º, é suprimida a alínea c).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 15 de julho de 2026.

prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

⁴ Regulamento de Execução (UE) 2026/169 da Comissão, de 26 de janeiro de 2026, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito à categorização da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) como doença listada (JO L, 2026/169, 27.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/169/oj).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27.3.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN